



**PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024**  
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Altera-se o inciso XIII do art. 116 e o Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

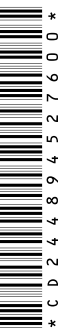
*Art. 116.....*  
*.....*  
*XIII – zootecnistas;*  
*.....*  
*.....*

**ANEXO III.....**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                          | NBS      |
|------|-----------------------------------------------|----------|
| 28   | Serviços veterinários para animais domésticos | 1.1405.1 |

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços veterinários são considerados equiparados aos serviços de saúde humana em diversas legislações e normativas devido à sua natureza e importância para a saúde pública.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal FERNANDO MARANGONI**

De acordo com a Portaria nº 635, de 2023, do Ministério da Saúde, o médico veterinário está incluído nas Equipes Multidisciplinares de Atenção Primária à Saúde.

Os médicos veterinários realizam o controle de zoonoses, atuam na segurança alimentar e na saúde pública diretamente. Além disso, preservam o bem-estar animal.

Assim, os serviços veterinários são muitas vezes regulamentados e reconhecidos de forma semelhante aos serviços de saúde humana, refletindo sua importância e impacto na sociedade.

De acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, é previsto que os serviços de atenção animal se elevem de 15% a 30%, afetando, principalmente, as famílias de baixa renda.

Dessa forma, a proposta de incluir os serviços veterinários para animais domésticos no Anexo III do PLP nº 68, de 2024, é medida justa que se impõe afim de que os serviços veterinários não sejam demasiadamente onerados.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**  
UNIÃO/SP

